

B)6.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2023

PROPOSTA

N.º 210/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 305/2023

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA PINTOR AUGUSTO JÚLIO, Nº 19 (ANTERIOR LOTE 29), FONTE DA TALHA, EM SETÚBAL**

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, deu entrada requerimento, do qual é objeto o prédio sito na Rua Pintor Augusto Júlio, nº 19 (antigo lote 29), Fonte da Talha, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 279.180,27€ (Duzentos e Setenta e Nove mil Cento e Oitenta euros e Vinte e Sete cêntimos);

e,

O referido prédio, encontra-se inscrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1933 da freguesia de São Julião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 1994, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 279.180,27€ (Duzentos e Setenta e Nove mil Cento e Oitenta euros e Vinte e Sete cêntimos).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstensões;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA